



VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Administradora Judicial

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

Sócio

✉ contato@valorconsultores.com.br

33º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

ABRIL DE 2021

AGROPECUÁRIA INVERNADA REDONDA LTDA;
CAPELATI & CIA LTDA;
NAGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BISCOITOS E
MASSAS LTDA; SANTA GEMMA ALIMENTOS LTDA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0010050-84.2010.8.16.0173

1ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA/PR





SUMÁRIO

1. Glossário	2
2. Considerações iniciais	2
3. Informações Preliminares	3
3.1 Histórico Da Empresa	3
3.2 Razões Da Crise Econômico-Financeira.....	4
4. Cronograma processual	4
5. Atividades Realizadas Pela Aj.....	7
6. Informações Operacionais.....	7
6.1 QUADRO DE FUNCIONÁRIOS	8
7. Informações Financeiras	8

1. GLOSSÁRIO

AGC	Assembleia Geral de Credores
AJ	Administradora Judicial
BP	Balanço Patrimonial
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
LRE	Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária
PL	Patrimônio Líquido
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
RECUPERANDA	Agropecuária Invernada Redonda; Capelati & CIA LTDA; Naga Indústria e Comércio de Biscoitos e Massas LTDA; Santa Gemma Alimentos LTDA
RJ	Recuperação Judicial
RMA	Relatório Mensal de Atividades

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O administrador judicial é órgão auxiliar da justiça e de confiança do juiz, que ao assumir as suas funções compromete-se a bem e fielmente desempenhar o cargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever do administrador judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as





atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial, com a apresentação ao Juízo, para juntada aos autos, do relatório mensal das atividades (RMA) do devedor.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juiz, credores e aos demais interessados um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações apresentadas no RMA são baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRE, os quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que a AJ não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão ou que as informações prestadas pela Recuperanda estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Contudo, através do acompanhamento mensal da atividade da Recuperanda e de suas informações contábeis e financeiras, poder-se-á confirmar sua compatibilidade com a sua real situação.

As informações relatadas também são oriundas de coleta pela AJ em vistorias às instalações da empresa e de documentos contidos nos autos.

O período objeto de análise processual e operacional da Recuperanda corresponde ao mês de abril/2021.

Os principais documentos e informações atualizadas acerca da Recuperação Judicial também podem ser consultados no endereço eletrônico da Administradora Judicial em: <http://www.valorconsultores.com.br/processo/50/agropecuaria-invernada-redonda-ltda-capelati-cia-ltda-naga-industria-comercio-biscoitos-massas-ltda-santa-gema-alimentos-ltda>.

3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

3.1 HISTÓRICO DA EMPRESA

Trata-se de um grupo de empresas coligadas, e por tal razão apresentaram pedido de RJ em conjunto, sendo que o principal estabelecimento se encontrava à época do pedido, na cidade de Umuarama/PR, porém atualmente encontra-se na cidade de Santa Helena/PR.

O Grupo informa na exordial que suas atividades tiveram início nos anos 90, com a constituição da Naga Indústria e Comércio de Biscoitos e Massas LTDA, com o passar dos anos, verificando boa aceitação regional a empresa percebeu a oportunidade de distribuir seus produtos pelo território nacional, razão pela qual, constituiu-se a empresa Santa Gemma Alimentos LTDA no final dos anos 90, visando ampliar e diversificar o mercado dos produtos fabricados.

Com o amplo crescimento aferido pela Naga e Santa Gemma, fez-se necessário a ampliação geográfica do mercado, visando minimizar os custos do sistema logístico e torná-lo mais eficiente, sendo então constituída a empresa Capelati e Cia LTDA, empresa cujo objetivo é o transporte de cargas, sendo





assim, a responsável por toda a logística da produção e distribuição dos produtos fabricados pelas outras empresas.

Por fim, pelos motivos supracitados, e conforme descrito na exordial, no ano de 2006 foi criada a Agropecuária Invernada Redonda LTDA, cujo objetivo é a exploração de atividades agrícolas, pastoris e extrativismo animal e vegetal.

Com o passar dos anos o Grupo Naga adquiriu uma vasta gama de clientes, entre eles WalMart, Carrefour, Pão de Açúcar, Armazém Matheus (MA e PI), Distribuidora Coimbra (Região Norte), Sendas e Distribuidora Cabral e Souza (BA).

Alegou também na exordial, que na época o Grupo possuía capacidade de produção de aproximadamente 3.550 Kg/Hora, e que poderia atingir até 6.000 Kg/Hora, com os equipamentos instalados à época.

3.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Na exordial, alegaram que o principal efeito da crise financeira do grupo foi a crise econômica mundial, eclodida em 2008, que causou diminuição das vendas do grupo e a restrição de créditos financeiros, o que criou uma forte descapitalização do Grupo Naga. Alegaram ainda que em 2008, as empresas passavam por um forte investimento na ampliação de sua capacidade industrial.

Em decorrência desta descapitalização, as empresas do Grupo não mais conseguiram arcar com suas obrigações fiscais, o que levou ao bloqueio judicial de suas contas.

No momento em que o Grupo ajuizou o pedido, alegaram que já haviam tomado medidas administrativas e financeiras, visando equilibrar o caixa com o corte e a diminuição de custos e despesas, realizando cortes nas áreas operacionais, administrativa e realizaram a reorganização do quadro funcional.

4. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Seq.	Data	Evento
1	06/10/2010	Pedido de Recuperação Judicial
1.14	15/10/2010	Deferimento do Processamento da RJ
1.17	10/12/2010	Publicação do edital do art. 52, § 1º ("edital do devedor")
1.19	17/12/2010	Apresentação do PRJ
1.44	15/07/2011	Renúncia do Procurador
1.51	08/02/2012	Determinação da suspensão do feito e a intimação das Requerentes para constituírem novo procurador
1.56	19/09/2012	Determinação de intimação às Recuperandas para retificarem o Plano de Recuperação Judicial e realizar o pagamento dos honorários do AJ





1.61	30/01/2013	Apresentação do novo PRJ
1.77	22/07/2013	Digitalização dos Autos
35	22/10/2013	Apresentação da relação de credores da AJ (art. 7º da LRE)
99.1	08/07/2017	Mudança de sede das Recuperandas
164.1	03/09/2014	Nova Relação de Credores do art. 52 da LRE
198.1	06/11/2014	Comprovante de envio das correspondências do art. 22, I, "a", da LRE
241.1	16/12/2014	Consolidação do Quadro Geral de Credores (art. 22, I, "f" da LRE)
	18/06/2015	Publicação do novo edital do art. 52, § 1º ("edital do devedor")
	09/11/2016	Publicação do edital do art. 36 ("edital da AGC") da LRE
708.1	20/09/2017	Decisão de Recebimento do PRJ
770.2	27/10/2017	Apresentação da relação de credores da AJ (art. 7º da LRE)
772	08/11/2017	Apresentação pelo AJ da Publicação do edital art. 7º, § 2º ("edital do AJ") da LRE
773	10/11/2017	Apresentação pelo AJ da Publicação do edital art. 7º, § 2º ("edital do AJ") da LRE
807.1	10/05/2018	Decisão de Destituição do AJ
824	15/06/2018	Relatório do AJ sobre as fases processuais
842	31/07/2018	1º RMA
849	31/08/2018	2º RMA
852	20/09/2018	Decisão acerca da remuneração da AJ
858	29/09/2018	3º RMA
866	31/10/2018	4º RMA
868	28/11/2018	5º RMA
877	20/12/2018	6º RMA
881	17/01/2019	Apresentação de nova relação de credores pelo Administrador Judicial e manifestação sobre impugnações de crédito
882	27/01/2019	7º RMA
898	27/02/2019	Minuta do edital do art. 7, § 2º, da LRE
899	28/02/2019	8º RMA
900	02/03/2019	Publicação do edital do art. 7º, §2º e 8º, da LRE
911	20/03/2019	Apresentação de modificativo ao PRJ
918	28/03/2019	Apresentação de modificativo ao PRJ
920	29/03/2019	9º RMA
923	30/04/2019	10º RMA
927	26/05/2019	Deferimento da convocação da AGC
938	29/08/2019	Minuta do edital a que se refere o art. 36 da LRF (edital da AGC)





984	31/05/2019	11º RMA
987	31/05/2019	Publicação do edital a que se refere o art. 36 da LRF (edital da AGC)
1040	29/06/2019	12º RMA
1058	19/07/2019	Ata AGC em 1ª Convocação
1067	22/07/2019	Apresentação de modificativo ao PRJ
1086	26/07/2019	Ata da AGC em 2ª Convocação
1103	27/08/2019	13º RMA
1111	27/09/2019	14º RMA
1114	07/11/2019	15º RMA
1115	03/12/2019	16º RMA
1117	17/12/2019	17º RMA
1137	28/01/2020	18º RMA
1145	27/02/2020	19º RMA
1151	30/03/2020	20º RMA
1153	01/04/2020	Manifestação das Recuperandas pugnando pela concessão da RJ, dispensando-se a apresentação das certidões negativas de débitos tributários.
1155	14/04/2020	Manifestação da AJ opinando pela concessão da RJ e homologação do PRJ aprovado em AGC, com a dispensa de certidões de regularidade fiscal por parte das Recuperandas
1157	27/04/2020	21º RMA
1158	26/05/2020	22º RMA
1162	10/07/2020	23º RMA
1167	24/07/2020	24º RMA
1168	24/08/2020	25º RMA
1170	28/08/2020	Sentença de Homologação do PRJ e concessão da RJ, com ressalva acerca do prazo para pagamento dos credores trabalhistas
1216	15/09/2020	Estado do Paraná comunica a interposição de Agravo de Instrumento em face da decisão que homologou o PRJ e concedeu a RJ
1252	30/09/2020	26º RMA
1255	05/10/2020	BANCO SAFRA S/A comunica a interposição de Agravo de Instrumento em face da decisão do seq. 1170, que homologou o PRJ e concedeu a RJ
1269	15/10/2020	UNIÃO – FAZENDA NACIONAL comunica a interposição de Agravo de Instrumento em face da decisão do seq. 1170, que homologou o PRJ e concedeu a RJ
1272	16/10/2020	BANCO DO BRASIL comunica a interposição de Agravo de Instrumento em face da decisão do seq. 1170, que homologou o PRJ e concedeu a RJ
1287	29/10/2020	27º RMA





1288	10/11/2020	Manifestação da AJ em relação ao ofício da Justiça do Trabalho a respeito da habilitação de FGTS e Contribuições Previdenciárias
1289	11/11/2020	Traslado da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento n. 0059209-78.2020.8.16.0000, interposto pelo BANCO SAFRA S/A, a qual indeferiu a concessão de efeito suspensivo ao recurso
1290	11/11/2020	Traslado da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento n. 0062273-96.2020.8.16.0000, interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A, a qual indeferiu a concessão de efeito suspensivo ao recurso
1291	11/11/2020	Traslado da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento n. 0061908-42.2020.8.16.0000, interposto pela PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, a qual deferiu a concessão de efeito suspensivo ao recurso
1293	28/11/2020	28º RMA
1294	01/12/2020	Ofício da 2ª Vara do Trabalho de Toledo determinando a apresentação de conta bancária para a transferência de valores amealhados nos autos n. 0000006-65.2017.5.09.0121
1299	16/12/2020	29º RMA
1302	26/01/2021	30º RMA
1305	25/02/2021	31º RMA
1311	30/03/2021	32º RMA

5. ATIVIDADES REALIZADAS PELA AJ

As principais atividades desenvolvidas pela AJ no período em questão foram:

- Solicitação de informações atualizadas via *e-mail* junto à contadora das Recuperandas, Sra. Aline Mathias e Aline Comin, a respeito das operações das empresas no período de análise, a fim de subsidiar o presente relatório.

6. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

As informações que embasam este relatório foram prestadas através do *e-mail* encaminhado pela representante das Recuperandas, Sra. Aline Comin, noticiando, primeiramente, o normal funcionamento das unidades produtivas das Recuperandas, conforme segue em anexo.

No que tange as atividades operacionais da empresa, a representante discriminou que o faturamento do mês de março de 2021 configurou o montante de R\$ 1.606.301,32 (um milhão, seiscentos e seis mil, trezentos e um reais e trinta e dois centavos), demonstrando uma singela baixa em comparação ao faturamento do mês anterior.

Ademais, as prepostas apresentaram informações sobre os adimplementos dos débitos tributários, relatando que o importe de FGTS, referente ao mês de fevereiro/2021, fora pago em 04/03/2021, no valor





de R\$ 15.422,39 (quinze mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos). Sucessivamente, houve a discriminação da compensação do montante de INSS patronal, vencido em 20/03/2021, no valor de R\$ 69.984,49 (sessenta e nove mil e novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Além disso, em 19/03/2021, houve o adimplemento do valor de R\$ 5.671,21 (cinco mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte um centavo) a título de Imposto de Renda Retido na Fonte. Quanto ao ICMS ST, fora quitado em 18/10/2021, no importe de R\$ 4.126,78 (quatro mil, cento e vinte e seis reais e setenta e oito centavos).

Acrescidos ao adimplemento destes débitos tributários, a representante da empresa encaminhou os comprovantes de pagamento dos parcelamentos de FGTS e INSS. O parcelamento de FGTS pago em março formalizou o valor de R\$19.837,09 (dezenove mil, oitocentos e trinta e sete reais e nove centavos), e os demais parcelamentos configuraram o importe de R\$ 52.721,73 (cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e três centavos).

A representante da Recuperanda também relatou que não houve o pagamento dos valores referentes aos tributos de PIS e COFINS referentes ao mês de fevereiro/2021. Por fim, esclarece esta AJ que os comprovantes de pagamento de todos os tributos mencionados neste tópico constam anexo a este relatório, conforme acompanhavam o e-mail enviado pela contabilidade da Recuperanda.

6.1 QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Em exordial as Recuperandas informaram contar com 110 (cento e dez) funcionários ao todo. No que tange ao mês de março de 2021, segundo indicado por sua contadora, atualmente o grupo econômico permanece empregando o total de 89 (oitenta e nove) colaboradores, cujos salários foram adimplidos em dia, sendo o FGTS e o IRRF também regularmente quitados e de igual modo com o INSS, o qual foi compensado.

7. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Até a presente data as Recuperandas não apresentaram à Administradora Judicial suas informações contábeis e financeiras relativas aos meses de janeiro a março/21, a fim de que pudessem ser verificadas e retratadas neste relatório, razão pela qual, à análise do mês em questão ficará postergado para o próximo RMA.

